

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 1226, DE 2007

(Apensado: PL n.º 1944 de 2007)

Regulamenta o exercício do Profissional de Marketing, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado Eduardo Gomes

**Relator:** Deputado FILIPE PEREIRA

## I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame visa dar dignidade a uma categoria profissional tão sofrida que é o profissional de marketing. No entanto, é comum verificarmos no mercado de trabalho a até mesmo no mundo acadêmico, a grande confusão que é gerada quando falamos sobre a atuação do profissional de Marketing. Vários conceitos equivocados ou incompletos, divulgados nas diversas mídias corroboram para o insuflar dessa confusão.

Apensado, encontra-se o Projetos de Lei nº 1944, de 2007, do ilustre Deputado Felipe Bornier. A proposição apensada versa no mesmo sentido da principal, mas a última acrescenta disposições gerais, como quem é o Profissional de Marketing, Universos de atuação do Profissional de Marketing, Atribuições do Profissional de Marketing, o exercício da profissão de Marketing, a denominação “Profissional de Marketing, formação do “Profissional de Marketing”, a expressão “Departamento de Marketing, Direitos de Autoria e Responsabilidade Legal, Conselho Federal e Conselhos Regionais.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

## II - VOTO DO RELATOR

Como muito bem frisa o autor da proposta principal e da apensada, o objetivo do Projeto de Lei é a regulamentação do exercício do Profissional de Marketing. Neste sentido, as proposições vêm ao encontro dessa preocupação com a definição das atividades que são exercidas por esses profissionais.

A regulamentação do Profissional de Marketing torna-se necessária e urgente, como forma de resguardar os direitos e salários desses profissionais, que ainda não dispunham de regras claras para a prática profissional.

Como o projeto de lei apensado contempla integralmente o principal, além de acrescentar providências importantes, bem como uma definição muito mais clara acerca das atribuições do Profissional de Marketing, parece-nos mais indicado que a tramitação siga com a redação daquele.

Em razão do exposto, **votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1226, de 2007, e pela aprovação do apensado Projeto de Lei n.º 1944, de 2007, caso esta Comissão conclua pela aprovação do nosso parecer.**

Sala da Comissão, em                      de                      de 2007

Deputado FILIPE PEREIRA  
Relator